

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001052/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019981/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005829/2019-72
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 14.840.270/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TIAGO HOLZMANN DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CAU/RS reajustará anualmente o salário base de todos os empregados públicos de acordo com a variação integral do INPC, calculado pelo IBGE ou pelo índice de reajuste do salário mínimo nacional – aplicando sempre o percentual que for maior.

Parágrafo primeiro: O reajuste salarial ocorrerá na data base, qual seja, em primeiro de maio de cada exercício.

Parágrafo segundo: No caso de reajuste pelo INPC, será considerado o período compreendido entre 1º de maio do exercício financeiro anterior a 30 de abril do presente exercício financeiro.

Parágrafo terceiro: No caso de reajuste pelo salário mínimo nacional, será considerado o período legalmente estabelecido para o cálculo do salário mínimo.

Parágrafo quarto: Em cumprimento à Lei 4950-A de 1966, os arquitetos e urbanistas que não atingirem, em janeiro de cada exercício, o salário básico de acordo com o mínimo profissional legal, terão direito à complementação salarial com base na correção do salário mínimo nacional, na forma da Lei, no mês de janeiro.

Parágrafo quinto: Na hipótese do reajuste pelo INPC aplicado aos empregados, na data base ser superior à correção do salário mínimo nacional, será aplicado aos arquitetos e urbanistas enquadrados no parágrafo anterior, em 01 de maio de cada exercício, o percentual faltante para atingir o percentual da variação pelo INPC.

Parágrafo sexto: Registra-se que os empregados públicos do CAU/RS tiveram seus salários reajustados em 01 janeiro de 2018 no percentual de 2,06%, a título de reposição, considerando como índice o INPC do período de 1º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017.

Parágrafo sétimo: Fica estabelecido que os salários dos empregados públicos do CAU/RS serão reajustados em 4,61%, com retroatividade a janeiro de 2019, com exceção dos empregados arquitetos e urbanistas que já foram contemplados com o referido reajuste.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de o INPC mensurado na data base ser superior à correção do salário mínimo nacional aplicado em 2019, será aplicado aos empregados, em 01 de maio de 2019, o percentual faltante para atingir o percentual da variação pelo INPC.

Parágrafo nono: Fica vedada a sobreposição ou cumulação de índices.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

O CAU/RS reajustará anualmente o salário base e os benefícios concedidos a todos os empregados públicos de acordo com a variação integral do INPC, calculado pelo IBGE ou pelo índice de reajuste do salário mínimo nacional – aplicando sempre o percentual que for maior.

Parágrafo único: Fica vedada a sobreposição ou cumulação de índices.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO SALARIO

O CAU/RS se compromete a efetuar o pagamento do salário até o último dia útil do mês. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, caberá ao CAU/RS informar os empregados com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Excetuam-se os casos de intercorrências no sistema bancário e ausência dos ordenadores de despesa, situações em que o pagamento poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme determinado na CLT.

Parágrafo único: Havendo disponibilidade de caixa, o pagamento poderá ser antecipado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICACAO NATALINA E/OU 13 SALARIO

Fica estabelecido o pagamento do 13 salário ou gratificação natalina, devendo ser pago pelo empregador em duas parcelas: a primeira entre 1º de fevereiro e 30 de novembro; e a segunda até 20 de dezembro.

Parágrafo único: fica estabelecido que a primeira parcela do 13º salário pode ser recebida por ocasião das férias. Neste caso, o empregado deve solicitar o adiantamento por escrito ao empregador até janeiro do respectivo ano.

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - BONIFICACAO DE DESEMPENHO

O CAU/RS fornecerá, aos seus empregados públicos, mensalmente, através do cartão de benefício, o valor equivalente a 1/3 (um terço) do correspondente ao Auxílio Refeição.

Parágrafo primeiro: Até o mês de setembro de 2019, todos os empregados receberão a bonificação de desempenho, independentemente da avaliação.

Parágrafo segundo: A partir do mês de outubro de 2019, a cada avaliação trimestral, o empregado que receber conceito acima de 80% na média simples da avaliação de desempenho, adquirirá o direito de receber o benefício nos três meses subsequentes.

Parágrafo terceiro: Este benefício será pago retroativamente a janeiro de 2019.

Parágrafo quarto: No caso de interposição de recurso à avaliação de desempenho, até a decisão de mérito pela Comissão Recursal, o empregado manterá seu direito à percepção do presente benefício, aplicando-se ao recurso efeito suspensivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO REFEICAO

O CAU/RS fornecerá auxílio refeição a todos os seus empregados públicos, a ser pago mensalmente através do cartão de benefício, no valor unitário de R\$ 31,83 (trinta e um reais e oitenta e três centavos), quando da aprovação do Acordo, reajustado pelo INPC da data da aprovação, no total de 22 (vinte e dois) vales, com desconto em folha de pagamento de 1% (um por cento) do valor total do benefício recebido, a partir do mês subsequente à assinatura deste Acordo. O auxílio refeição poderá ser dividido em 50% para Refeição e 50% para Alimentação, a critério do empregado. Aplicam-se os critérios de reajuste e data base estabelecidos na Cláusula 04 – Reajuste Salarial.

Parágrafo único: O benefício deverá ser disponibilizado juntamente com o salário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - AUXILIO TRANSPORTE

O CAU/RS proporcionará aos seus empregados o pagamento de auxílio transporte mensal em cartão de benefício ou ticket de passagem, descontado 6% (seis por cento) do salário do empregado público que optar por recebê-lo, ou o valor do mesmo, caso esse seja menor que o desconto de 6% referido, a partir do mês subsequente à assinatura deste acordo.

Parágrafo primeiro: A interrupção ou reativação do pagamento do benefício de auxílio-transporte deverá ser solicitada com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O benefício deverá ser disponibilizado juntamente com o salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE DECORRENTE DA PRESTACAO DE SERVICOS EM HORARIOS EXTRAORDINARIOS

O CAU/RS assegurará ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária em horário noturno (a partir das 20hs) e sempre que não houver pagamento de diárias, o fornecimento de transporte para retorno do empregado em segurança através de veículo oficial, ou, na ausência deste, de táxi ou transporte por aplicativo, desde que contratado.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, quando for preciso estender a jornada por mais duas horas e a prestação de serviço ocorrer em local de difícil acesso ou oferecer risco à segurança do empregado, o CAU/RS custeará táxi ou transporte por aplicativo, mediante requisição do empregado e autorização do superior imediato.

Parágrafo segundo: No caso da impossibilidade de previsão de trabalho no ambiente acima descrito, o empregado poderá pagar a despesa e solicitar a restituição do valor devido, desde que apresentado recibo de utilização do transporte e autorizado por sua chefia imediata.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO EDUCACAO INFANTIL

Nos termos do Decreto nº 977/1993, que instituiu a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos empregados públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o CAU/RS concederá auxílio educação infantil para pagamento de creche para cada dependente até o aniversário de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo primeiro: O CAU/RS pagará, no máximo, a quantia de R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais) mensais por dependente, independentemente do número de escolas, desde que comprovado, a partir do mês subsequente à assinatura deste Acordo, conforme Instrução Normativa nº 28, de 30.08.17.

Parágrafo segundo: O benefício será pago juntamente com o salário, nos termos da Cláusula 03.

Parágrafo terceiro: Aplicam-se os critérios de reajuste e data base estabelecidos na Cláusula 04 – Reajuste Salarial.

Parágrafo quarto: O empregado do CAU/RS deverá apresentar comprovante de realização da despesa, informando o nome do dependente beneficiado, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo quinto: Caso a comprovação da despesa não seja apresentada, o valor será descontado no mês subsequente.

Parágrafo sexto: A não apresentação do comprovante não enseja a suspensão do benefício por parte do CAU/RS nos meses subsequentes, mas somente o desconto do mês cuja despesa não foi comprovada.

Parágrafo sétimo: O auxílio educação infantil será cancelado automaticamente no mês seguinte em que o dependente completar 06 (seis) anos, devendo ser incluído o mês de aniversário para efeitos de pagamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ASSISTENCIA MEDICA

O CAU/RS disponibilizará aos seus empregados a assistência médica como forma de promoção da saúde.

Parágrafo primeiro: É facultativa a adesão do empregado ao plano de assistência médica oferecido pelo CAU/RS.

Parágrafo segundo: A autarquia cobrirá 90% (noventa por cento) dos custos do plano dos titulares e 60% (sessenta por cento) do valor das consultas.

Parágrafo terceiro: Cada empregado público deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos 10% (dez por cento) restante do plano e 40% (quarenta por cento) das consultas, que serão deduzidos de seu salário.

Parágrafo quarto: Ao concordar em associar-se à assistência médica, o empregado público deverá autorizar o CAU/RS, formalmente, a realizar as deduções necessárias de seu salário.

Parágrafo quinto: O CAU/RS se compromete a verificar a possibilidade de aditamento do contrato atual, ou a realizar nova contratação incluindo cônjuges e dependentes. Os valores respectivos aos mesmos serão descontados em folha e serão integralmente custeados pelos empregados que tiverem interesse em aderir. Poderá o CAU/RS, ainda, buscar outra opção viável de convênio que possibilite a inclusão de cônjuges e dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

O CAU/RS concederá aos seus empregados a assistência odontológica como forma de promoção da saúde.

Parágrafo primeiro: A autarquia cobrirá 90% (noventa por cento) dos custos do plano dos empregados.

Parágrafo segundo: Cada empregado cobrirá o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes, que serão deduzidos de seu salário.

Parágrafo terceiro: Ao concordar em associar-se à assistência odontológica, o empregado público deverá autorizar o CAU/RS, formalmente, a realizar as deduções necessárias de seu salário.

Parágrafo quarto: A referida assistência poderá ser estendida aos cônjuges e dependentes, desde que a custo integral do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA NATALINA

O CAU/RS concederá a cada ano, a título de cesta natalina, além do valor mensal do Auxílio Refeição, o valor correspondente a um mês de auxílio refeição, pago a todos os seus empregados públicos, através do cartão de benefício, até o dia 15 de dezembro do ano correspondente.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AS PESSOAS COM DEFICIENCIA

O CAU/RS assegurará aos seus empregados públicos condições de trabalho em conformidade com as normas vigentes.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o SINSERCON/RS, dos empregados que se filiarem ao Sindicato a partir da assinatura do presente acordo, e que possuírem mais de 180 dias de trabalho efetivo no CAU/RS.

Parágrafo único: A quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO SALARIAL E PROGRESSÃO DE CARREIRA

O CAU/RS aplicará desenvolvimento na carreira por merecimento e por antiguidade, conforme previsto e detalhado no seu Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGOS E CARREIRA

Os pontos concernentes a promoções, salários, cargos e carreira, serão contemplados no Plano de Cargos e Salários do CAU/RS.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME DISCIPLINAR

O CAU/RS compromete-se a realizar a revisão, com a participação dos empregados, do Regulamento de Pessoal, aprovado pela Deliberação Plenária nº 198/2014, no prazo máximo de 120 dias, a contar do início da assinatura do acordo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VESTIÁRIO

No caso de ampliação de sua sede, o CAU/RS também providenciará vestiário com armários de uso pessoal com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de espaço em relação ao número de empregados, disponibilizando, se possível e viável, uma instalação masculina e uma feminina para banho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSIBILIDADE NAS DEPENDENCIAS DO CAU RS

O CAU/RS providenciará, em regime emergencial, instalações físicas adequadas às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei 10.098/2000 e a NR 9050.

Parágrafo único: O CAU/RS se compromete a aprimorar, a longo prazo, suas instalações e materiais informativos para o atendimento aos portadores de deficiência (PCD), especialmente física, visual e auditiva.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO ADAPTAVEL

O expediente do CAU/RS, tem início às 08 horas e encerramento às 18 horas, sendo o atendimento externo das 09 às 17 horas.

Será utilizada a jornada de trabalho adaptável nas áreas em que o CAU/RS entender não haver prejuízo na prestação de seus serviços.

Parágrafo Primeiro: O horário de entrada dos empregados poderá ser das 8h às 9h, e saída, das 17h00 às 18h00, respeitando-se a jornada diária de trabalho de 8 horas.

Parágrafo segundo: O horário de almoço será entre 11h00 e 14h00, mantendo, entretanto, a realização de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas, para os empregados com jornada diária de trabalho de 8 horas. Para os empregados com jornada diária de trabalho de 6 horas ou menos, o intervalo mínimo poderá ser de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Terceiro: Considerando a necessidade do Conselho, poderá haver flexibilização parcial ou até fixação permanente do horário, motivado pela característica da área ou atividade exercida, a fim de garantir a realização de reuniões, treinamentos, atividades rotineiras ou demandas específicas, desde que os empregados sejam avisados com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Ainda, se for de interesse do CAU/RS e, havendo consenso com o empregado público, poderá ocorrer alteração da jornada de trabalho, podendo iniciar mais cedo ou mais tarde, conforme necessidade e acordo entre as partes.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade dos gerentes a organização dos horários de entrada e saída, bem como intervalos de almoço de suas equipes.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUCAO DA JORNADA DE TRABALHO COM SALARIO PROPORCIONAL

O CAU/RS compromete-se a abordar o tema no Plano de Cargos e Salários.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CAU/RS abonará as horas de trabalho de pais ou responsáveis legais que se ausentarem para participação de reunião e/ou atividade de acompanhamento escolar, 02 (duas) vezes por semestre, nos termos dos artigos 1º ao 6º combinados com o Parágrafo Único do art. 53 da Lei 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo primeiro: O empregado público deverá comunicar formalmente sua ausência à chefia imediata com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo segundo: Será considerado como tempo de deslocamento até 01 (uma) hora antes e 01 (uma) hora após o afastamento. Os casos excepcionais serão analisados junto à chefia imediata.

Parágrafo terceiro: O abono das horas ocorrerá mediante apresentação de declaração de comparecimento em nome do empregado, especificando o nome do aluno, data e horário da reunião e/ou atividade, devidamente assinada e qualificada pela instituição de ensino.

Parágrafo quarto: O referido documento será entregue pelo empregado na Unidade de Pessoal, com visto do superior imediato, até o dia útil subsequente do seu retorno.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Serão consideradas horas extras as suplementares/adicionais trabalhadas além da jornada regular legalmente prevista no contrato individual de trabalho, inclusive nos finais de semana e em deslocamentos/viagens oficiais, excepcionalmente e em atendimento às necessidades exclusivas do CAU/RS.

Parágrafo Primeiro: O Banco de horas será aplicável de forma obrigatória a todos os empregados públicos.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas, inclusive horas extras, deverão ser registradas pelos empregados públicos por meio do acesso biométrico e posteriormente certificadas pela chefia imediata.

Parágrafo terceiro: O registro da jornada de trabalho no ponto eletrônico, ou registro em meio físico (conforme planilha anexa) quando afastado da sede, bem como a autorização prévia de horas adicionais é

obrigatório e indispensável, sendo de responsabilidade exclusiva do empregado público, com a anuência da sua chefia imediata.

Parágrafo quarto: A ocorrência de não marcação do ponto deverá ser comunicada prontamente à chefia imediata para que, por sua vez, informe à Unidade de Pessoal sobre o ocorrido, bem como a respectiva justificativa do empregado.

Parágrafo quinto: O Banco de Horas terá o limite de 60 (sessenta horas), positivas ou negativas, trimestrais, não devendo ultrapassar 240 (duzentas e quarenta) horas ao ano.

Parágrafo sexto: As horas trabalhadas a mais ou a menos que o previsto na jornada de trabalho diária serão contabilizadas em um sistema interno de registro, de responsabilidade da Unidade de Pessoal, ficando disponível também em ambiente virtual, com atualizações semanais, aumentando a transparência no controle do acúmulo de horas, seu uso e o saldo mensal.

Parágrafo sétimo: As horas a mais trabalhadas pelos empregados públicos (e/ou saldos positivos do Banco de Horas) serão compensadas pelo CAU/RS mediante folgas adicionais e flexíveis (dias e/ou horas) ou remuneração, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: As ausências, faltas, atrasos e/ou saídas antecipadas para atender às necessidades particulares do empregado público, serão debitadas do saldo do Banco de Horas.

Parágrafo nono: Considerando que é vedada a transferência do saldo do Banco de Horas para o ano seguinte, no mês de dezembro, excepcionalmente, as horas extras realizadas no período de 16 a 31/12, deverão ser pagas em pecúnia na folha de pagamento no mês de janeiro.

Parágrafo décimo: Excepcionalmente no mês de dezembro o Banco de Horas será encerrado no fechamento do ponto.

Parágrafo décimo primeiro: A utilização das horas pelo empregado público, devem ser acordadas com a respectiva gerência.

Parágrafo décimo segundo: As horas excedentes à jornada de trabalho extras realizadas até o limite de 2 (duas) horas diárias em dias normais (de segunda a sexta-feira) serão adicionadas ao Banco de Horas sem alteração, ou seja, na proporção de 1:1.

Parágrafo décimo terceiro: Aos sábados, exclusivamente, as duas primeiras horas trabalhadas serão pagas na proporção de 1:1,5. A partir da terceira hora, será na proporção de 1:2.

Parágrafo décimo quarto: Em domingos, feriados ou pontos facultativos as horas trabalhadas serão adicionadas ao Banco de Horas em dobro, ou seja, na proporção de 1:2.

Parágrafo décimo quinto: As horas extras realizadas até o limite de 2 horas diárias em dias regulares de semana e durante os mesmos períodos noturnos (entre 22h e 5h), serão adicionadas ao Banco de Horas, além do previsto nos itens anteriores, com acréscimo de 20%, da seguinte forma: de segunda a sexta-feira na proporção de 1:1:1,2.

Parágrafo décimo sexto: As horas extras realizadas aos sábados durante os períodos noturnos (entre 22h e 5h) serão adicionadas ao Banco de Horas, além do previsto nos itens anteriores com acréscimo de 20%, ficando na proporção de 1:1,5:1,2.

Parágrafo décimo sétimo: As horas extras realizadas em domingos, feriados ou pontos facultativos durante os períodos noturnos (entre 22h e 5h) serão adicionadas ao Banco de Horas com acréscimo de 20%, ou seja, na proporção de 1:2:1,2.

Parágrafo décimo oitavo: As horas ou frações excepcionalmente não trabalhadas serão contabilizadas no Banco de Horas como débitos a serem quitados no mês subsequente.

Parágrafo décimo nono: As horas negativas do empregado deverão ser ressarcidas ao CAU/RS de forma voluntária ou quando requisitado pela chefia. As compensações deverão ser realizadas em horários distintos do horário regular de trabalho, não podendo exceder o limite de 10 horas diárias, podendo ainda ser aos sábados, domingos e feriados, respeitando a legislação de trabalho vigente e desde que autorizado pela chefia imediata.

Parágrafo vigésimo: O Banco de Horas será apurado na data de fechamento das folhas de pagamento dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo que o saldo, positivo ou negativo, deverá ser liquidado /zerado até o último dia do mês.

Parágrafo vigésimo Primeiro: Na data seguinte do fechamento do ponto, a Unidade de Pessoal disponibilizará a todos os empregados o espelho do Banco de Horas para conferência. O empregado assinará o documento, juntamente com sua folha ponto mensal.

Parágrafo vigésimo segundo: Ao final dos 90 dias, os valores relativos às horas extras do empregado (saldo positivo) serão pagos em pecúnia na folha de pagamento do mês do fechamento, quitando assim seu Banco de Horas.

Parágrafo vigésimo terceiro: É expressamente vedado ao empregado público compensar, mediante as regras do Banco de Horas, eventuais horas trabalhadas no horário de almoço/descanso.

Parágrafo vigésimo quarto: As jornadas de trabalho ordinárias e extraordinárias deverão ser previamente acordadas com a chefia direta, sendo que as necessidades do CAU/RS devem prevalecer sobre às específicas dos setores e que, por sua vez, devem prevalecer às do empregado público.

Parágrafo vigésimo quinto: O saldo positivo existente na ocasião de uma eventual rescisão contratual será acrescentado ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) como remuneração de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALAS EM FERIADOS

O CAU/RS permitirá que seus empregados públicos se organizem para trabalhar em escala de trabalho nas segundas e nas sextas-feiras, quando da ocorrência de feriados nas terças e nas quintas-feiras, respectivamente, sendo compensadas no banco de horas.

Caberá ao superior imediato aprovar a escala dos empregados sob sua gerência, mantendo registro e controle de suas opções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSENCIAS E OU AFASTAMENTOS PARA CONS,EXAMES E AFASTAM. MEDICO DO EMPREGADO

Serão obedecidas as regras estabelecidas na Instrução Normativa CAU/RS nº 027/2017. O CAU/RS se compromete a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Acordo, iniciar a revisão, buscando aperfeiçoar a Instrução Normativa, com a participação e aprovação dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSENCIAS E AFASTAM PARA CONS.EXAMES E AFAST.DE ESPECIAL NAO MEDICAS EMPREG

Serão obedecidas as regras estabelecidas na Instrução Normativa CAU/RS nº 027/2017. O CAU/RS se compromete a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Acordo, iniciar a revisão, buscando aperfeiçoar a Instrução Normativa, com a participação e aprovação dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSENCIAS E AFAST CONSUL,EXAMES E AFAST RELACIONADOS MEDIC ESTETICA EMPREG

Serão obedecidas as regras estabelecidas na Instrução Normativa CAU/RS nº 027/2017. O CAU/RS se compromete a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Acordo, iniciar a revisão, buscando aperfeiçoar a Instrução Normativa, com a participação e aprovação dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSENCIAS E AFAST CONSUL,EXAMES E AFAST MEDICOS ACOMPANHAMENTO TERCEIROS

Serão obedecidas as regras estabelecidas na Instrução Normativa CAU/RS nº 027/2017. O CAU/RS se compromete a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Acordo, iniciar a revisão, buscando aperfeiçoar a Instrução Normativa, com a participação e aprovação dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECESSO NATALINO

O CAU/RS, conforme praticado nos anos anteriores internamente e em outros CAU/UF, concederá a todos os seus empregados públicos recesso remunerado sem compensação horária a título de recesso natalino.

Parágrafo primeiro: No ano de 2018, o recesso se dará em regime de escala em dois períodos.

Parágrafo segundo: Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018;

Parágrafo terceiro: O primeiro grupo usufruirá de folga nos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2018;

Parágrafo quarto: O segundo grupo folgará nos dias 02, 03 e 04 de janeiro de 2019.

Parágrafo quinto: No ano de 2019 o recesso se dará em regime de escala em dois períodos.

Parágrafo sexto: Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo sétimo: O primeiro grupo usufruirá de folga nos dias 23, 26 e 27 de dezembro de 2019;

Parágrafo oitavo: O segundo grupo folgará nos dias 30 de dezembro de 2019, 02 e 03 de janeiro de 2020.

Parágrafo nono: No ano de 2019 o recesso se dará em regime de escala em dois períodos:

Parágrafo décimo: Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo décimo primeiro: O primeiro grupo usufruirá de folga no período de 21, 22 e 23 de dezembro de 2019.

Parágrafo décimo segundo: O segundo grupo folgará nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2019.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENCA MATERNIDADE

A empregada pública terá direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Após seu retorno da licença-maternidade, terá direito à redução da jornada de trabalho em 1 (uma) hora até a data em que a criança completar 1 (um) ano de idade.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENCA ADOCAO

O empregado público que adotar uma criança terá direito à licença-adoção nos mesmos termos da licença-maternidade ou paternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADOCAO CONJUNTA

A adoção ou guarda judicial conjunta enseja a concessão de licença-adoção para apenas um dos adotantes ou guardiões. Assim, o empregado público do gênero masculino que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito à licença-adoção e à manutenção do seu salário pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADOCAO INDIVIDUAL

O benefício elencado na Cláusula 14 aplica-se aos pais solteiros ou casal homo afetivo.

Parágrafo primeiro: Para fins de direito à licença-adoção, o empregado(a) deverá apresentar termo judicial de guarda ao adotante ou guardião, até a idade limite da criança de 12 (doze) anos.

Parágrafo segundo: Caso o cônjuge esteja em gozo desta licença e venha a falecer, o empregado público tem direito a adquirir o período restante da licença-adoção.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO DE FERIAS

Serão obedecidas as regras estabelecidas na CLT vigente na data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, enquanto este estiver vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS GESTANTE

O CAU/RS garante que a empregada gestante possa marcar seu período de férias imediatamente antes ou depois da licença maternidade, a sua escolha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALECIMENTO DO CONJUGE

Caso o cônjuge esteja em gozo desta licença e venha a falecer, o empregado público tem direito a adquirir o período restante da licença-maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Pelo nascimento ou adoção de filhos, será concedida licença paternidade de 20 (vinte) dias úteis, nos mesmos critérios aplicados à licença-maternidade.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do empregado público, no seu retorno, apresentar a certidão de nascimento, garantindo assim o abono dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo: No caso da ocorrência se dar na época do fechamento do ponto, o CAU/RS abonará o período licenciado e, caso não haja comprovação por parte do empregado público, o mesmo será descontado do respectivo valor na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA

O CAU/RS concederá licença remunerada, de até 30 (trinta) dias ao empregado público que necessitar afastar-se por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva comprovadamente as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, e desde que comprovados os motivos.

Parágrafo primeiro: A licença somente será deferida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário.

Parágrafo segundo: A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, será concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: I - Por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sendo que os primeiros 30 dias, consecutivos ou não, serão remunerados, e nos 60 (sessenta) dias subsequentes, sem remuneração.

Parágrafo terceiro: O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

Parágrafo quarto: A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no parágrafo terceiro, não pode ultrapassar os limites estabelecidos no inciso I do parágrafo segundo.

Parágrafo quinto: É de responsabilidade do empregado público, no seu retorno, apresentar a laudo médico do assistido, garantindo assim o abono do(s) dia(s) não trabalhado(s).

Parágrafo sexto: No caso da ocorrência se dar na época do fechamento do ponto, o CAU/RS abonará o período licenciado e, caso não haja comprovação por parte do empregado público, o mesmo será descontado do respectivo valor na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA

É concedida licença gala de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia do matrimônio, inclusive (data da cerimônia religiosa ou civil).

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do empregado público, no seu retorno, apresentar a certidão de casamento, garantindo assim o abono dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo: No caso da ocorrência se dar na época do fechamento do ponto, o CAU/RS abonará o período licenciado e, caso não haja comprovação por parte do empregado público, o mesmo será descontado do respectivo valor na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA POR FALECIMENTO

A licença-falecimento será concedida ao empregado público em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Declaração de Imposto de Renda, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo primeiro: Fica garantido ao empregado público a licença-falecimento pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Declaração de Imposto de Renda ou, ainda, outra que viva sob suas expensas, desde que registrada no seu assentamento funcional.

Parágrafo segundo: Nos casos de falecimento de familiar colateral até segundo grau (tios, tios avós e sobrinhos), será concedida dispensa de 01 (um) dia.

Parágrafo terceiro: O abono se dará no dia da ocorrência ou no dia posterior, conforme o caso, a pedido do empregado.

Parágrafo quarto: Em todos os casos previstos nesta cláusula, o empregado público deverá apresentar certidão de óbito em seu retorno, garantindo assim o abono dos dias não trabalhados.

Parágrafo quinto: No caso da ocorrência se dar na época do fechamento do ponto, o CAU/RS abonará o período licenciado e, caso não haja comprovação por parte do empregado público, o mesmo será descontado do respectivo valor na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PESSOAL

O CAU/RS compromete-se a abordar o tema no Plano de Cargos e Salários.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ERGONOMIA E QUALIDADE DE VIDA

O CAU/RS assegurará aos seus empregados públicos, nos termos previsto na NR 17 - NORMA REGULAMENTADORA 17.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MELHORIA DAS INSTALACOES

No caso de ampliação de sua sede, o CAU/RS garante aos seus empregados a disponibilização de um refeitório/copa e uma sala de descanso com estrutura completa e adequada para a utilização simultânea de, no mínimo, 10 (dez) empregados.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VACINA DA GRIPE

O CAU/RS concederá gratuita e anualmente, até dia 30 de abril, a vacina contra a gripe aos empregados.

Parágrafo primeiro: A Administração determinará a forma e local de aplicação das imunizações, de acordo com a disposição orçamentária e mediante análise de conveniência.

Parágrafo segundo: Caso haja impedimento orçamentário, o CAU/RS justificará aos empregados, formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Fica garantido o acesso dos representantes do Sindicato laboral aos locais de trabalho, desde que feita comunicação prévia em 48 horas antes do ato à gestão do Conselho.

Parágrafo único: Na forma do Precedente Normativo nº 91 do TST, o acesso dos dirigentes sindicais dar-se-á nos intervalos destinados a alimentação e descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERACAO DE EMPREGADOS DIRIGENTES SINDICAIS

O CAU/RS assegura aos empregados públicos dirigentes sindicais a livre frequência para participar de assembleias e reuniões sindicais, quando devidamente convocadas e comprovadas previamente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL

O CAU/RS descontará de seus empregados não filiados, no primeiro mês de aplicabilidade do acordo coletivo, o valor de 50% (cinquenta por cento) sobre uma só parcela do reajuste salarial previsto em acordo coletivo de trabalho, a título de contribuição negocial.

Parágrafo único. Na forma da Consolidação das Leis do trabalho, em que o Negociado prevalece sobre o Legislado, o CAU/RS compromete-se a descontar na folha de pagamento de cada empregado o montante previsto nesta cláusula, condicionada à devida autorização do empregado, repassando no prazo de 05 (cinco) dias o montante ao sindicato via transferência bancária.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei ou neste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser discutidos e acordados entre o CAU/RS, seus empregados e o Sindicato Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS BENEFÍCIOS

Todos os benefícios aqui elencados são garantidos a todos os empregados públicos durante as férias, licenças remuneradas, ausências e afastamentos devidamente justificados, pelo período em que perdurar.

Parágrafo primeiro: O mesmo se aplica aos benefícios destinados a terceiros, como auxílio educação infantil, auxílio a filhos e/ou dependentes com deficiência e/ou moléstias graves e demais com a mesma natureza.

Parágrafo segundo: Durante as licenças remuneradas e afastamentos pelo INSS o CAU/RS deverá comunicar o empregado e fornecer os meios para que o mesmo, a partir do momento em que começar a receber o benefício, efetue o pagamento direto da parcela que lhe competir relativa a mensalidade do plano de saúde.

Parágrafo terceiro: Os valores relativos ao Plano de Saúde eventualmente pagos pelo CAU/RS, durante o período em que o servidor não esteve recebendo o seu benefício previdenciário deverão ser objeto de negociação quando do seu retorno ao trabalho, ou antecipadamente, se for do interesse do mesmo.

Parágrafo quarto: Os descontos relativos à negociação de que trata o parágrafo terceiro se aplicam às mensalidades e percentuais de participação em consultas e exames, no limite máximo de 10% (dez por cento) do salário do empregado ao mês, a ser realizado em folha de pagamento na quantidade de parcelas necessárias para a quitação do débito.

JULIANA DOS ANJOS SILVA
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.